



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 1.621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

---

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Presidente Kennedy, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal.

**Parágrafo único.** Estão excluídos desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e paritário, instrumento de política pública municipal, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Presidente Kennedy visando a proteção animal.

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

**Art. 3º.** O programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Presidente Kennedy será coordenado, gerido e acompanhado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º.** São objetivos do Programa:

I – Estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos no Município de Presidente Kennedy, assim como para o adequado gerenciamento dos recursos disponibilizados para a sua execução;

II – Promover o levantamento e o registro de entidades, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no município;

III – Promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro desses animais;

IV – Estabelecer parcerias e ações que visem facilitar o acesso da população com baixa renda, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, a cirurgias de castração de animais e demais procedimentos que busquem a proteção e o bem-estar animal;

V – Promover, inclusive por meio de parcerias, ações educativas quanto à tutela responsável, visando minizar o abandono e os maus tratos aos animais.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**

**Art. 5º.** O CMPDA tem como objetivos:

I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – Atuar no Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Presidente Kennedy.

**Art. 6º.** São atribuições do CMPDA:





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**I** – Coordenar, gerir e acompanhar a execução do Programa Permanente de Proteção e defesa dos Animais no Município de Presidente Kennedy, assim como definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;

**II** – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 5º desta Lei;

**III** – Avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionado a animais domésticos;

**IV** – Propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**V** – Propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do CMPDA;

**VI** – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;

**VII** – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**VIII** – Acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situação de maus tratos aos animais;

**IX** – Estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

**X** – Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XI** – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**XII** – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

**Art. 7º.** O CMPDA será constituído por 8 membros titulares, com respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

**I** – Setor público:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

**II** – Sociedade Civil Organizada:

a) 3 representantes de entidade de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes que atuam no Município de Presidente Kennedy;

b) 1 médico veterinário indicado pelo Conselho Regional;

§ 1º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições, à exceção do inciso II, alínea "a", cuja escolha se dará por eleição em assembleia e nomeado pelo Prefeito, devendo, para cada representação no Conselho, ser indicado um suplente da mesma área de atuação. Essas pessoas estão impedidas de usar o programa em benefício próprio ou de associações, ONGs ou Instituições similares, nas quais exerçam qualquer função administrativa ou de direção.

§ 2º. A primeira assembleia para eleição dos representantes, titular e suplente, de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, deverá ser determinada na primeira reunião do Conselho, composta pelos demais membros, que estabelecerão o edital de convocação e sua forma de divulgação, assim como os requisitos para candidatura.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

voto e eleição, não podendo ocorrer nova reunião sem prévia constituição do plenário do Conselho.

§ 3°. Cada membro terá direito a um voto.

§ 4°. A função de membro do CMPDA será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 5°. O CMPDA será presidido, em alternância a cada biênio, pelos representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

§ 6°. O CMPDA contará com um secretário, eleito entre seus membros por maioria simples, na primeira reunião ordinária do ano.

§ 7°. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 8°. A inclusão de novos órgão ou entidades só se dará mediante alteração da presente Lei.

§ 9°. Os membros do CMPDA que não comparecerem a 3 reuniões consecutivas perderão o mandato devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 dias, providenciar a substituição. Se o membro tiver sido eleito para compor a vaga prevista no inciso II, alínea "a" do artigo 10, havendo a possibilidade, dar-se-á a nomeação do próximo colocado na votação realizada em assembleia.

**Art. 8°.** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1°. A convocação será feita por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias. Em caso de sessão extraordinária, a convocação também poderá ocorrer através de mensagem de texto para o celular dos respectivos membros.

§ 2°. As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o presidente, que exercerá o voto de qualidade.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º. As sessões plenárias do CMPDA serão públicas, sendo permitida a participação, na qualidade de ouvintes, de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, podendo ser-lhes dada a palavra por indicação de um dos membros, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** O CMPDA deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, devendo prever, nesse dispositivo, dentre outros, os procedimentos para indicação, voto e eleição dos representantes de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de novembro de 2022.

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|  |            |
|--|------------|
| CERTIDÃO   |            |
| Lei n° 16.91 de 17 de novembro de 2022   |            |
| Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019. |            |
| Em   | 18/11/2022 |
| Serveridor   |            |

CERTIDÃO  
Certifico que lei n° 16.21  
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 De 09/05/2019  
Data: 18/11/2022  
Serveridor(a):   
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 003721/2022**  
**18/11/2022 - 10:20:32**  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
LEI Nº 1621/2022